Lei...

Lei nº 7

A Câmara Municipal de Palmital decreta:-

Artigo 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr$ 2.000,00 (dois-mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da Taxa de Inspeção Federal do Ginásio de Palmital e transporte de professores de Assis a esta cidade, durante o período dos exames de admissão do referido Ginásio.-

Artigo 2º:- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do saldo financeiro transferido para este exercício. Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 3 de maio de 1948. a) Manoel Lopes Rego - Presidente. a) Joaquim Neves Mattos - 1º Secretário. Nada mais se continha em referida Lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Promulgada pelo Sr. Prefeito municipal em 3 de maio de 1948